

**LEI MUNICIPAL Nº3485 DE 02.09.08
PROJETO DE LEI Nº 3711 DE 1º.09.08**

**“ FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSAS DOS VEREADORES
PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, para o quadriênio 2009/2012, será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º. A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º. Além do limite estabelecido no caput deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea “a”, inciso III, art. 20, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§ 3º. Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, a revisão geral anual dos subsídios, no mês de janeiro de cada ano.

§ 1º. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput deste artigo é o INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 5º. Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

São Sebastião do Paraíso/MG, 02 de setembro de 2008.

AUTORES : MESA DIRETORA

Confere com o original

PRESIDENTE